

*Homologado em 1º/3/2005, publicado no DODF de 2/3/2005, p. 4.  
Portaria nº 61, de 10/3/2005, publicada no DODF de 14/3/2005, p. 10.*

Parecer nº 27/2005-CEDF

Processo nº 030.002788/2004

Interessado: **Escola Novos Caminhos**

- Autoriza a Escola Novos Caminhos, situada na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 4 e 5, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Tia Cida Ltda.-ME, a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** - A Escola Novos Caminhos foi criada, em 1996, na QNP 5, Setor P Norte de Ceilândia – Distrito Federal, para oferecer a educação infantil, visando o atendimento a crianças na faixa etária de 3 a 6 anos de idade. Apresentou como justificativa a carência de atendimento educacional na etapa citada. Atuou durante nove anos na Ceilândia, quando, por meio da Ordem de Serviço nº 178-SUBIP, de 10/11/2004, foi autorizada a mudar de endereço, passando a atuar no Recanto das Emas - Distrito Federal, na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 4 e 5, fl. 137.

**ANÁLISE** - A Escola Novos Caminhos foi credenciada pela Portaria nº 143/SE, de 24 de julho de 1997, para oferecer a educação infantil de 2 a 6 anos e reconhecida, por cinco anos, pela Portaria nº 90, de 1º de abril de 2004.

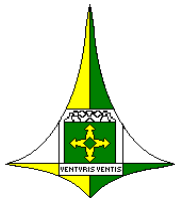
O documento encaminhado à Secretária de Estado de Educação, datado de 13 de maio de 2004, fl. 1, solicita autorização para implantação do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Tendo em vista a ampliação da oferta de educação básica, um novo Regimento Escolar e nova Proposta Pedagógica foram elaborados e aprovados pela Ordem de Serviço nº 7/2005, de 24/1/2005, SUBIP/SE (fls. 132).

O Alvará de Funcionamento tem validade até 3/2/2006, fls. 141, sendo que as instalações físicas atendem à legislação vigente e às etapas da Educação Básica propostas na documentação constante do processo em pauta.

O Ofício nº 250/2004-CEDF autorizou a escola a efetivar a pré-matrícula, fls.140.

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o Parecer é por:



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

a) Autorizar a Escola Novos Caminhos, localizada na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 4 e 5 - Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Tia Cida Ltda. – ME, a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

b) Determinar que a Escola em pauta providencie o Alvará de Funcionamento com trinta dias antes do vencimento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

**DORA VIANNA MANATA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15/2/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal